



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 6 / 2025

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera o art. 1º; inclui o § 2º nos art. 5º e 8º e renumera o parágrafo único para §1º nos art. 5º e 8º todos na Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 002 /25.

Altera o art. 1º; inclui o § 2º nos art. 5º e 8º e renumera o parágrafo único para §1º nos art. 5º e 8º todos na Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012.

Art. 1º Fica alterado o caput art. 1º da Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício nas unidades de trabalho abaixo listadas:

I – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP):

a) Gabinete do Secretário (GS);

b) Escola de Gestão Pública (EGP) e suas unidades de trabalho;

c) Comissão Permanente de Sindicância (CPS);

d) Assessoria Técnica (ASSETEC);

e) Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e);

f) Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPES) e suas unidades de trabalho;

g) Coordenação de Frota (CF) e suas unidades de trabalho, da Diretoria-de Gestão do Patrimônio (DGPAT);

h) Coordenação de Estruturas Organizacionais e Processos (CEOP) e suas unidades de trabalho;

i) Coordenação de Gestão Documental (CGD) e suas unidades de trabalho;

j) Coordenação de Administração e Serviços (CASE) e suas unidades de trabalho;

k) Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM) e suas unidades de trabalho;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG):

a) Gabinete do Secretário (GS);

b) Assessoria Técnica (ASSETEC);

c) Unidade de Administração e Serviços (UASE);

d) Coordenação de Planejamento e Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação (CGTI).

Parágrafo único. A percepção da gratificação instituída por esta Lei não é acumulável, em atividade ou na aposentadoria, com as parcelas remuneratórias previstas:

I – na Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016 e alterações posteriores;

II – na Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006 e alterações posteriores;

III – na Lei nº 11.140, de 14 de outubro de 2011 e alterações posteriores;

IV – na Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 11.755, de 30 de dezembro de 2014;

V – na Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

VI – na Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores;

VII – na Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012;

VIII – na Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores;

IX – na Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012; e

X – na Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, e alterações posteriores.”

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único para §1º e incluído o § 2º ao art. 5º da Lei nº 11.242, de 2012, conforme segue:

“Art. 5º.....

§ 1º

§ 2º O servidor investido no cargo de médico ou médico especialista, independente da carga horária, perceberá valor da GID, no limite mensal máximo do índice 1 (um), aplicado sobre o vencimento básico inicial referência "A".

Art. 3º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído o § 2º ao art. 8º da Lei nº 11.242, de 2012, conforme segue:

“Art. 8º.....

§ 1º

§ 2º Para fins da incorporação prevista no *caput* deste artigo, em relação aos servidores que tiverem sua lotação alterada da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, em decorrência da transferência da GSSM, será computado o tempo de percepção da Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo realizar alterações na Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, para viabilizar a transferência das competências e da estrutura da Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM), da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, sem incorrer em prejuízos funcionais aos servidores afetados.

O texto do Projeto de Lei decorre de substancial análise realizada por grupo de trabalho envolvendo diversos órgãos do Executivo Municipal, cujas conclusões apontaram como medida mais adequada a transferência das competências de cuidado à saúde do servidor para o âmbito da SMAP, de forma semelhante ao que ocorre em grande parte dos entes federativos. Essa transferência atende, ainda, apontamentos relativos aos centros de custos que devem financiar a atuação da GSSM, tendo sido pacificado entendimento de que, por não realizar assistência universal de saúde, a GSSM não pode ser financiada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei é essencial para viabilizar a modernização das estruturas de cuidados à saúde do servidor.

São essas, Senhora Presidente, as nossas considerações, as quais submetemos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 02/01/2025, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31823759** e o código CRC **39A11694**.